



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 951, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Cria o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado nos termos do § 4º do artigo 216-A da Constituição Federal de 1988, junto a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, SP, o **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos artísticos e culturais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será a gestora do Sistema de que trata o *caput*, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural naquilo que couber.

§ 2º. Compõe o Sistema Municipal de Cultura de Cássia dos Coqueiros, SP:

- a) A Política Pública Municipal de Cultura, de que trata a presente lei;
- b) O Plano Municipal de Cultura, elaborado em consonância e harmonia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, assegurada, no que couber, a autonomia e independência federativa municipal;
- c) A Rede Municipal pública de órgãos governamentais atuantes na área, seus programas e ações programáticas correspondentes e respectivas atividades (serviços; projetos, eventos; campanhas e benefícios artísticos e socioculturais);
- d) A Rede Municipal privada de organizações, movimentos, agentes e artistas que atuam na área das artes e da cultura no Município de Cássia dos Coqueiros, SP;
- e) Todos os agentes gestores, operadores e fazedores de cultura públicos e privados na área das artes e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

cultura com atuação e ação em Cássia dos Coqueiros, SP;

- f) A Conferência Municipal de Cultura, que será convocada bienalmente de forma ordinária e extraordinariamente, quando necessário;
- g) O Conselho Municipal de Política Cultural;
- h) O Fundo Municipal de Cultura;
- i) O Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, qualidade (eficiência, eficácia e efetividade) na aplicação dos recursos públicos.

§ 4º. Os princípios que fundamentam e regem o Sistema e a Política Municipal de Cultura - SMC, e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal na área, e dos Planos de Trabalho das Organizações da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- a. Diversidade das expressões culturais;
- b. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- c. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- g. Transversalidade das políticas culturais;
- h. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i. Transparência e compartilhamento das informações;
- j. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- k. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- l. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 5º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município; e são objetivos específicos do Sistema:

- a. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- b. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- c. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- d. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos humanos e humanos disponíveis;
- e. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- f. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

§ 6º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de Cássia dos Coqueiros, SP, integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, de que trata o artigo 216-a da Constituição Federal de 1988 e o Sistema Estadual de Cultura - SEC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

§ 7º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, SP, diretamente, ou subvencionando socioculturalmente, ou mediante parcerias em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, ou por contrato administrativo.

Artigo 2º.

A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Municipal de Cássia dos Coqueiros, SP, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

§ 1º. A Política de que trata o caput será constituída pela legislação Federal, Estadual e Municipal que trata da arte e da cultura, em suas formas material e imaterial, e diversas modalidades, expressões e manifestações e do Plano Municipal de Cultura, com as propostas do Poder Público para a área, e dos Planos de Trabalho, estratégicos e/ou operacionais das organizações privadas, com e sem fins lucrativos, de arte e cultura com ação e atuação em Cássia dos Coqueiros, SP.

§ 2º. A política pública artístico-cultural é setorial, porém, deve sempre que possível, manter interdisciplinaridade e transversalidade intersetorial, construindo relação estratégica com as demais políticas públicas, setoriais e transversais, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, recreação, lazer, saúde, assistência social, segurança pública e de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos à criança e ao adolescentes, a pessoa com deficiência, a juventude, a mulher, LGBTQ+, igualdade racial, do trabalho e do trabalhador e do idoso.

Artigo 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cássia dos Coqueiros, SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Artigo 4º. Cabe ao Poder Público do Município de Cássia dos Coqueiros, SP, nos termos previstos no parágrafo anterior, planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadocosqueiros.sp.gov.br

- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Promover a salvaguarda, organização, preservação, administração e exposição da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Artigo 5º. A gestão, ação e atuação do Poder Público Municipal no campo das artes e da cultura, notadamente no tocante a formação, implantação e disponibilização de infraestrutura municipal à prática, expressões e manifestações artístico-culturais, organização e realização de eventos artísticos e culturais, entre outras, não se contrapõem ao setor privado, com ou sem fins econômicos e lucrativos, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, promovendo ações em rede e teias (articulação, interlocução, integração, cooperação, interatividade e compartilhamento de dados, ações e informações), promovendo troca de experiências (Know How e expertise), dinamismo e qualidade, e, evitando superposições das ações e atuação junto ao público-alvo local e desperdícios de recursos.

Artigo 6º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral e de imagem;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural regional, nacional e internacional.

Artigo 7º. O Poder Público Municipal na sua ação e atuação artístico-cultural, observará como perspectiva a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura, sendo que:

- I - A dimensão simbólica da cultura compreendendo os bens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cássia dos Coqueiros, SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal;

II – A dimensão cidadã da cultura, compreendendo os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais;

III – A dimensão econômica da cultura compreendendo agir para criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, fomentando a economia da cultura por meio de:

- a. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- b. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e;
- c. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

§ 1º. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

§ 2º. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, clássicas, eruditas e da indústria cultural.

§ 3º. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

§ 4º. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

§ 5º. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

§ 6º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade, e, deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

§ 7º. O estímulo à participação da sociedade civil nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, da Conferência Municipal de Cultura e de Comissões e Fóruns Comunitários setoriais de Cultura.

§ 8º. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

§ 9º. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

§ 10. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cássia dos Coqueiros, SP deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

§ 11. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a qual o Conselho de que trata o *caput* estará vinculado, assegurar os recursos necessários ao funcionamento o Conselho e realizar as atividades executivas de suas deliberações, tomadas nos limites de sua competência legal.

Artigo 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, socializar e avaliar as ações e atuações das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC e sua execução e das organizações e agentes da sociedade civil integrantes do Sistema Municipal de Cultura, a partir do cadastro regular no Cadastro Municipal de Cultura.

Artigo 10. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, será integrado por 10 (dez) integrantes, paritariamente 50% representando o Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, e, 50% representando a Sociedade Civil organizada, eleitos democraticamente 02 (dois) por Organizações Privadas de Arte e Cultura com atuação no Município, e, 03 (três) por artistas, agentes culturais e correlatos com atuação no Município, também, e respectivos suplentes, sempre que possível contemplando áreas diversas, sendo a atuação dos conselheiros, gratuita e voluntária, considerada de relevante interesse público, e todos com mandato de dois anos, permitida a recandidatura.

Artigo 11. O Conselho Municipal de Política Cultural, terá uma mesa diretora, composta por um Presidente, detentor do voto de minerva em caso de empate e um Secretário Geral e aprovará, *ad referendum* do Prefeito Municipal, o seu regimento interno.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho, deverá ser de forma rotativa nos dois anos de mandato, um ano escolhido entre os integrantes da bancada da Sociedade Civil e noutro ano da bancada do Poder Público.

Artigo 12. Ao Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

deliberação de seu plenário colegiado compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- IX - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790/99;
- XI - Sugerir e acompanhar os parâmetros gerais para as diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cássia dos Coqueiros, SP, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura -SNC;
- XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural ou correlatos da região, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial da área artístico-cultural de Cássia dos Coqueiros, SP;
- XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Cultura -CMC;

XVII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVIII – Delegar parte de suas atribuições a Comissões Temáticas constituídas para tratar de assuntos determinados na sua constituição.

Artigo 13.

A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de proposições para as políticas públicas municipais de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC, moções e sugestões para as Políticas Estadual e Nacional de Cultura.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e para às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a pedido do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, devendo, quando for o caso, a data de realização da Conferência Municipal de Cultura, estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Artigo 14.

Fica criado, nos termos dos artigos 71, 72 e 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Artigo 15.

São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cássia dos Coqueiros, SP e seus créditos adicionais;

II - Receitas não tributárias, auferidas pela publicidade em próprios públicos municipais de natureza ou objetivos artístico-culturais, que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como em publicações de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC;
- IV - Contribuições de mantenedores;
- V - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão e locação de bens municipais artístico-culturais, sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural desenvolvidos pela Secretaria;
- VI - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza financeira, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou organizações artístico-culturais de Cássia dos Coqueiros, SP, nos termos da legislação vigente;
- VII - Subvenções e auxílios de órgãos públicos e/ou de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, ou emendas parlamentares estaduais e federais, consignadas para o Município, a Prefeitura Municipal ou especificamente a Organizações para ações e atuações artístico-culturais no Município;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - Resultado das aplicações financeiras em geral e notadamente em títulos públicos federais, do saldo do Fundo, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas, programas e projetos culturais feitos com recursos do FMC;
- XI - Valores arrecadados com os pagamentos de multas aplicadas por infração à legislação de proteção do patrimônio cultural de natureza material, excetuados os destinados ao Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, decorrentes de ações de fiscalização, e recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem destinados em sua integralidade ao Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural;
- XII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos municipais do Fundo;
- XIII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados com recursos do próprio Fundo;
- XIV - Receita líquida ou parcial de comercialização de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

oriundos de financiamento ou patrocínio a atividades artístico-culturais que os gerar ou decorrentes de materiais recebidos por doação;

XV - Receita decorrente de locação ao uso profissional de espaços artísticos e culturais do Município ou sob sua administração;

XVI - Saldos de exercícios anteriores, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e alterações posteriores;

XVII - Outras receitas lícitas e legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Artigo 16. São finalidades do Fundo Municipal de Cultura:

I - Apoiar as manifestações artísticas e culturais, materiais e imateriais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão e suas diversas formas, áreas e modalidades;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - Apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio e da memória cultural material e imaterial do Município;

V - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, difundindo a cultura coqueirense;

VIII - Promover auxílio emergencial e protetivo, a partir de recursos Estaduais e Federais, complementados pelo Município, quando for o caso, para artistas, agentes culturais, organizações e microempreendedores ou empreendedores de micro e pequeno porte, ou cooperativas de natureza socioassistenciais;

IX - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade coqueirense.

Artigo 17. Os projetos concorrentes ao FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o município de Cássia dos Coqueiros, SP.

Artigo 18. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados mediante premiação, ou subvencionamento social, ou parcerias em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, ou mediante contrato administrativo, a partir de Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

§ 1º. Será dispensado o Edital de Chamamento ao Subvencionamento Social, quando a previsão da mesma constar de lei municipal específica ou da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Será dispensado ou inexigível o chamamento público em edital, nos casos previstos na Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, em especial, quando ocorrer indicação de transferência voluntária ou destinação de emenda parlamentar, estadual ou federal, com apontamento de organização beneficiária.

Artigo 19. As destinações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser não-reembolsáveis (com ou sem contrapartida), parcialmente reembolsáveis ou totalmente reembolsáveis, conforme previsto no Edital ou ato correspondente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 20. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 21. O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei mediante Decreto Municipal, assim como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, nos aspectos técnicos e conceituais pertinentes.

Artigo 22. Fica o Município de Cássia dos Coqueiros autorizado a receber, por repasse Fundo a Fundo dos Governos Federal e Estadual, em dotação ao Fundo Municipal de Cultura de Cássia dos Coqueiros, conforme Decreto de abertura de crédito adicional ou correlato, a ser editado se necessário, no valor dos recursos repassados, destinados, na forma da presente lei e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, para execução no Município de Cássia dos Coqueiros, SP, a partir do Cadastro Municipal de Cultura, das propostas e dos benefícios emergenciais decorrentes do Estado de Defesa, por Calamidade em Saúde Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e correspondente legislação municipal, os quais estão previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que a altera e demais alterações posteriores (Lei Aldir Blanc), e seu Decreto Federal regulamentador, nº. 10.464, de 11 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Se ocorrerem em período eleitoral, as ações e atividades de que trata o *caput* serão informadas *ad cautelam*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

para conhecimento e ciência ao Ministério Público Eleitoral que circunscreve o Município.

Artigo 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 22 de setembro de 2020.

DILMA CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal